



CONTRATO Nº 016 /2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA, QUE FAZEM ENTRE SI, PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ E PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pa., CEP: 66.820-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº. 2.979.294 - SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco nº 1013, Edifício Times Square, Aptº 1401-A, Reduto, Belém Pará, CEP 66.053-000, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº. 31826, em 05/01/2011, no final assinado.

CONTRATADA: PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - PR, Rua: Humberto Higino Parolin, nº. 460 - Xaxim - CEP: 81.710 -160, inscrita no CNPJ nº 02.045.925/0001-84, Inscrição Estadual nº 90515505-92, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **WALDIR ROBERTO FERNANDES LUIZ**, brasileiro, empresário, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 968.191 - SSP/PR, inscrito no CPF 186.563.409-30, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho Nº 2009 - Aptº 201 - Bairro Mercedes, CEP: 80.710-000 - Curitiba - PR, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 39.979/2013**, o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 025/2013** e o **Processo desta Contratação nº 2014/293.235**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Construção de Redes de Fibra Óptica**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2013** que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

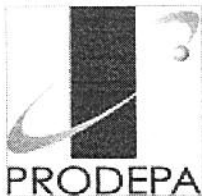
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.3 - O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ 193.243,75 (cento e noventa e três mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes dos quadros abaixo:





LOTE 1 - Mesorregião Metropolitana de Belém				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Total
1	- UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	46.300	R\$ 0,89	R\$ 41.207,00
2	- UPR (Unidade de Planta - Rede)	124.963,28	R\$ 0,89	R\$ 111.217,32
Total do Lote 1				R\$152.424,32

LOTE 3 - Mesorregião Sudeste Paraense				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Total
1	- UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	3.925,00	R\$ 1,08	R\$ 4.239,00
2	- UPR (Unidade de Planta - Rede)	34.838,50	R\$ 1,05	R\$ 36.580,43
Total do Lote 3				R\$40.819,43

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2014, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
23.126.1377.6622	339039	0261

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as medições aferidas no período, conforme o serviço for sendo executado, por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para a Assessoria Técnica para atesto.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.3 - A Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente à medição do serviço executado e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a sua conclusão.

6.3.1 - Deverão acompanhar a nota fiscal emitida pela Contratada todos os documentos relativos aos apontamentos e medições do serviço executado, tais como a Planilha de Medições e o relatório detalhado de execução dos serviços, com a descrição dos materiais utilizados. O fechamento das medições será feito no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

6.4 - As medições não poderão ser feitas com prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção da primeira, devido à data de início do serviço, que poderá ocorrer no meio ou no final do mês.





6.4.1 – Somente serão consideradas na medição os serviços efetivamente executados durante o período de apuração da mesma.

6.4.2 – Dos valores obtidos em cada medição, será efetuado um desconto de 30 % (trinta por cento), devendo ser faturado apenas os 70 % (setenta por cento) restantes.

6.4.3 – Os valores descontados deverão ser lançados na Planilha de Medição, conforme modelo constante do **item 13.6.21** do Termo de Referência, para apuração e pagamento após a conclusão e aceitação final do serviço e apresentação do As Built, quando a contratada deverá emitir nota fiscal específica.

6.5 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item 6.3**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 - Os prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços propostos para a execução do serviço são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – O serviço ora contratado compreende a construção de redes de fibra óptica para o Navegapará.

10.2 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a elaboração do projeto de construção, incluso o *Site Survey* e respectiva planilha orçamentária dos serviços, cronograma de execução, e de quantitativos de materiais para a execução do objeto.





10.3 - A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.

10.4 - O prazo (P_1) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão $P_1 = (5 + n + a/2)$ dias, onde:

- "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
- "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- quando o resultado de P_1 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
- o valor máximo do prazo (P_1) é igual 75 (setenta e cinco) dias.

10.4.1 - O prazo de início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

10.5 - O prazo (P_2) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório $P_2 = 10 + d_1*2 + d_2*10 + a$, contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde:

- "d₁" corresponde as distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos;
- "d₂" corresponde as distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
- "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- quando o resultado de P_2 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

10.5.1 - Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da **CONTRATANTE** sua aceitação.

10.6 - O atraso injustificado ou, não acatado pela **CONTRATANTE**, implicará em multa contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.7 - Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do *As-Built* correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** emitirá o **Certificado de Aceitação Provisório (CAP)**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

10.8 – Obrigações da **CONTRATADA**:

10.8.1 - Executar os serviços objeto deste o contrato, com mão-de-obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido na seção 4, bem como fornecer os materiais (exceto quando explicitamente dispensados) devidamente certificados e de boa qualidade, assim como os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

10.8.2 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

10.8.3 - Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.8.4 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

10.8.5 - Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.

10.8.6 - Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.

10.8.7 - Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.





10.8.8 - Manter no Centro de Atendimento Técnico da **CONTRATADA**, concentração de pessoal técnico qualificado a prestar serviços *on site*, objeto deste contrato.

10.8.9 - Os funcionários da **CONTRATADA** que terão acesso aos nossos clientes, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da **CONTRATADA** e utilizar crachá de identificação.

10.8.10 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar durante a vigência do contrato um supervisor com as funções de coordenação e supervisão dos serviços por ela prestados, sendo a interface do contrato junto à **CONTRATANTE** para o bom andamento e cumprimento integral do objeto contratual, conforme definido na seção 4 deste termo de referência.

10.8.11 - A **CONTRATADA** deverá durante todo o período de vigência contratual, dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual.

10.8.12 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto, sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.

10.8.13 - Qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento, deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a **CONTRATADA** ficará passível de aplicação de penalidades.

10.8.14 - Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços praticados no mercado, dos Materiais e Serviços elencados nas Planilhas, constantes no Anexo II do Edital, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da PRODEPA.

10.8.15 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.8.16 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

10.8.17 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.8.18 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.9 – Obrigações da **CONTRATANTE**:

10.9.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, disponibilizando sala de aula com equipamentos tipo (projektor, quadro branco e computador para uso nas aulas), preferencialmente em suas dependências.

10.9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.9.3 - Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

10.9.4 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

10.9.5 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

10.9.6 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

10.9.7 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

10.9.8 - Executar testes de aceitação a seu, exclusivo, critério

10.9.9 - Informar à **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

10.9.10 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

10.9.11 - Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para a realização dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante signatário da Ata de Registro de Preços nº 025/2013 em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global da nota de empenho ou do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em recebê-la, nos termos do item 20.3 deste edital.
- d) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso no início do serviço.
- e) **Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na conclusão do serviço.
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- g) **Multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento)** sobre o valor do serviço contratado por dia de atraso após decorridos o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias.
- h) **Multa de 1 % (um por cento)** sobre o valor do serviço contratado por dia de atraso após decorridos o tempo máximo de reparo, após os 12 (doze) primeiros dias.
- i) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual ou da nota de empenho por falta grave da CONTRATADA.
- j) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- k) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

11.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j do item 11.1 desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

11.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**.

11.4 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

11.5 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 11.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

12.2.1 – Além da condição estabelecida no **item 12.1** desta cláusula, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do curso contratado, a título de multa rescisória.

12.2.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

12.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

12.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.3.1.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

12.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

12.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

12.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

12.4.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

12.4.4 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

12.4.5 - A dissolução da sociedade.

12.4.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.



12.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

12.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2013**, seus anexos, em especial o **Termo de Referência (Anexo I)**, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de junho de 2014.

P / CONTRATANTE

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente

P / CONTRATADA

WALDIR ROBERTO FERNANDES LUIZ
Empresário

2 -

NOME:

CPF

TESTEMUNHAS:

1 -
NOME: edyza sauer

CPF





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibra óptica para o Programa NAVEGAPARÁ, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela CONTRATANTE, mediante Sistema de Registro de Preço.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os projetos de Redes Metropolitanas e os Projetos Infovias vem possibilitar a disponibilização do acesso à Internet e da rede corporativa do Estado aos Órgãos públicos municipais e estaduais, ambos utilizando infraestrutura de telecomunicações em fibra óptica, capaz de prover diversos serviços à sociedade. Ambos são projetos integrantes do Programa "Inclusão Digital para o Desenvolvimento – NAVEGAPARÁ", definido no Plano Plurianual (2012-2015) do Governo do Estado do Pará.
- 2.2. O Programa NAVEGAPARÁ tem o objetivo de ampliar a infraestrutura de TIC do Estado, propiciando melhorias na acessibilidade digital aos cidadãos, entidades públicas e privadas (www.navegapara.pa.gov.br).
- 2.3. Esses projetos estão de acordo com o Objetivo Estratégico "Ampliar a Inclusão Digital no Estado" existente no Planejamento Estratégico da organização.
- 2.4. Dessa forma, para ampliar a abrangência da área de atuação do Programa NAVEGAPARÁ se faz necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) em construção de redes de fibra óptica.
- 2.5. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei no 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 2.6. As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que o referido sistema permite contratar os serviços a partir das necessidades percebidas pela PRODEPA durante a vigência da ata de registro de preço, e significa economia de tempo e esforços da empresa na execução desses serviços, quando necessário.
- 2.7. A proposta em tela contempla a possibilidade de construção mediante ata de registro de preço, tendo em vista que o referido sistema permite contratar os serviços a partir das necessidades percebidas pela PRODEPA durante a vigência da ata, e significa economia de tempo e esforços da empresa na execução desses serviços, quando necessário.
- 2.8. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os LICITANTES, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e softwares de empresas comprometidas com o desenvolvimento do Programa NAVEGAPARÁ e a custos mais reduzidos, contribuindo para o fortalecimento dos vários segmentos da economia paraense e para a diminuição dos gastos governamentais.
- 2.9. A execução dos serviços e fornecimentos de materiais/equipamentos ocorrerão sob demanda, segundo a necessidade de construção/expansão de cada rede ou conjunto de redes de acesso, limitada aos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO

Informamos que este Termo de Referência está classificado na ação como
1344 - INCLUSÃO DIGITAL P/ O DESENVOLVIMENTO – NAVEGAPARÁ
7416 - IMPLANTAÇÃO DE CIDADES DIGITAIS




4. DOS SERVIÇOS E MATERIAIS


4.1. Os serviços e materiais contratados deverão estar de acordo com os requisitos das especificações técnicas contidos nos seguintes documentos em suas versões mais recentes:

- Manual de Projeto de Rede de Fibra Óptica;
- Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibra Óptica;
- Manual de Construção de Rede de Fibra Óptica.


4.2. Estes manuais estão disponíveis <http://www.prodepa.pa.gov.br> ou podem ser solicitados pelo e-mail pregao1@prodepa.pa.gov.br.

4.3. A CONTRATADA poderá ou não ser responsável por elaborar os projetos de instalação dos enlaces ópticos;


 Denomina-se "projeto de construção" a representação de todo o trajeto da infraestrutura de rede em fibra óptica para acesso aos locais de interesse da CONTRATANTE, contendo a especificação e o dimensionamento global de materiais, serviços, certificação da rede e prazo de conclusão necessário ao pleno atendimento de determinada demanda de seus clientes. Deverá contemplar o *site survey*, conter memorial descritivo com o completo detalhamento técnico construtivo, acompanhado das respectivas plantas baixas com todo o trajeto dos cabos ópticos, caixas de passagens e/ou emendas, detalhes construtivos, abrigos, esquemas de distribuição, pontos de medição/sinalização e demais itens necessários ao perfeito conhecimento da rede. Caso necessário, ao final da construção da rede será apresentado pela CONTRATADA o "As built".


 O projeto de construção deverá ser apresentado em 4 (quatro) vias impressas, utilizando-se os formatos A1, A2, A3 ou A4, com desenhos em escala adequada, conforme a melhor visualização. Deverá ser encadernado ou acomodado em pasta padronizada contendo identificação e respectivas cópias digitalizadas, no formato DWG.

4.4. Documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que o licitante possui infra-estrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, no Pará; considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.

 A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal que possui todo aparelhamento necessário a execução dos serviços, apresentando juntamente as notas fiscais dos equipamentos:

- Da máquina de fusão óptica, com alinhamento pelo núcleo da fibra;
- Do certificador óptico, OTDR, equipado com kit para testes de fibras monomodo;

 Deverão ser apresentados, anualmente, pela CONTRATADA atestados de aferimento (máquina de fusão e OTDR) dentro do prazo de validade, emitido pelo fabricante ou por uma empresa autorizada, e será obrigatória, também, a apresentação do manual técnico dos equipamentos, evidenciando a compatibilidade dos equipamentos com as especificações solicitadas.

 Os serviços devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação na área da engenharia de telecomunicações, engenharia elétrica ou engenharia eletrônico, devidamente registrado no CREA.

a. O engenheiro da CONTRATADA que assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e os relatórios de serviços será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a CONTRATANTE sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da CONTRATADA.

DOS MATERIAIS

a. À CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços, exceto quando explicitamente dispensados pela CONTRATANTE.

b. Os materiais a serem utilizados na construção devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem



ser aderentes as respectivas normas estabelecidas por Órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do serviço.

5. FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE que, para cada empreitada poderá solicitar a elaboração do projeto de construção descrito no item 4, incluso o *Site Survey* e respectiva planilha orçamentária dos serviços, cronograma de execução, e de quantitativos de materiais para a execução do objeto.
- 5.2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.
- 5.3. O prazo (P_1) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão $P_1 = (5 + n + a/2)$ dias, onde:
 - "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
 - "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
 - quando o resultado de P_1 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
 - o valor máximo do prazo (P_1) é igual 75 (setenta e cinco) dias.
- 5.4. A aprovação do projeto de construção pela PRODEPA não assegura a execução dos serviços.
- 5.5. De posse do projeto de construção aprovado a PRODEPA encaminhará uma Ordem de Serviço que é o documento oficial à CONTRATADA, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.
- 5.6. O prazo de início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.
 - O prazo (P_2) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório $P_2 = 10 + d_1*2 + d_2*10 + a$, contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde:
 - "d₁" corresponde as distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos;
 - "d₂" corresponde as distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
 - "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
 - quando o resultado de P_2 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 5.7. Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a PRODEPA, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da PRODEPA sua aceitação.
- 5.8. O atraso injustificado ou, não acatado pela PRODEPA, implicará em multa contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.9. Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do *As-Built* correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela CONTRATADA, a PRODEPA emitirá o Certificado de Aceitação Provisório (CAP), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços objeto do contrato, com mão-de-obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido na seção 4, bem como fornecer os materiais (exceto quando



explicitamente dispensados) devidamente certificados e de boa qualidade, assim como os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

- 6.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 6.3. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.4. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 6.5. Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.
- 6.6. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.
- 6.7. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 6.8. Manter no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA, concentração de pessoal técnico qualificado a prestar serviços *on site*, objeto deste contrato.
- 6.9. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso aos nossos clientes, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação.
- 6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato um supervisor com as funções de coordenação e supervisão dos serviços por ela prestados, sendo a interface do contrato junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto contratual, conforme definido na seção 4 deste termo de referência.
- 6.11. A CONTRATADA deverá durante todo o período de vigência contratual, dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual.
- 6.12. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da CONTRATADA, sempre que a CONTRATADA observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.
- 6.13. Qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a CONTRATADA ficará passível de aplicação de penalidades.
- 6.14. Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços praticados no mercado, dos Materiais e Serviços elencados nas Planilhas, constantes no **Anexo III** do Edital, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da PRODEPA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar o pagamento conforme disposto em Contrato.
- 7.2. Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- 7.3. Executar testes de aceitação a seu, exclusivo, critério
- 7.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.



- 7.5. Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.
- 7.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA para a realização dos serviços.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O serviço de construção de fibra óptica devem ser prestados nas mesorregiões e seus respectivos municípios participantes listados na tabela a seguir:

MESORREGIÕES E OS MUNICÍPIOS		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO PRINCIPAL	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES
METROPOLITANA DE BELÉM	Belém	Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides e Marituba.
NORDESTE PARAENSE	Castanhal	Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Miri, Irituia, Moju, Santa Izabel do Pará, Vigia, São Miguel do Guamá, Tailândia e Tomé-Açu.
SUDESTE PARAENSE	Marabá	Breu Branco, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Novo Repartimento, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, São Félix do Xingu, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara.
SUDOESTE PARAENSE	Altamira	Altamira, Itaituba, Pacajá, Rurópolis, Trairão e Uruará.
BAIXO AMAZONAS	Santarém	Alenquer, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Santarém.

Tabela 1 - Mesorregiões e Municípios

- 8.2. A coluna "MUNICÍPIO PRINCIPAL" apresenta os municípios onde serão prestados a grande maioria dos serviços, pois já possuem uma Rede Metro ou têm previsão de implantação de uma. Os demais municípios podem ter uma eventual necessidade.
- 8.3. A Rede Metropolitana de Belém é constituída atualmente de aproximadamente 200 Km de cabos de fibras ópticas (FO), auto sustentados, de capacidades de 48, 36, 12 e 6 fibras monomodo (padrão CFOA-SM-AS-G-80), caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios, e que interligam órgãos da administração pública do Estado do Pará. Devido a crescente necessidade de tráfego dos órgão estaduais, frequentemente existe demanda de implantação cabos ópticos para interconexão de órgãos da Rede Metropolitana de Belém.
- 8.4. No Anexo III são apresentadas as necessidades previstas para expansão da Rede Metropolitana de Belém.
- 8.5. As cidades de Marabá, Altamira e Santarém possuem aproximações de fibra óptica (FO), auto sustentados, de capacidades de 24 fibras monomodo (padrão CFOA-SM-AS80-24F-NR), caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios, e que interligam subestações da Eletronorte às edículas do Governo do Estado do Pará. Em Castanhal deve ser lançado uma aproximação óptica de aproximadamente 30 km, ligando a Estação Eletronorte São Francisco ao NAD da PRODEPA em Castanhal.
- 8.6. No Anexo IV são apresentadas as necessidades previstas para a implantação das Redes Metropolitanas dos Interiores (Castanhal, Marabá, Altamira e Santarém).

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA



- 9.1. Caberá a PRODEPA, através da GERÊNCIA DE PROJETOS LÓGICOS DE REDES - GLR, a fiscalização e certificação do serviço; bem como fornecer todas as informações necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo estabelecido na seção 5 deste termo. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE, incidirão multas compensatórias após decorrido o tempo definido. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto sobre a fatura mensal.



Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo:

Item	Critérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

** Limitado a 25% do valor do contrato

Tabela 2 - Aplicação de Penalidades após o Prazo

- 10.2. A aplicação de eventual penalidade acima prevista não afasta a incidência da aplicação da Lei n. 8.666.93 que poderá ser utilizada sempre que houver a previsão legal.

11. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 11.1. Define-se como **UPI** (Unidade de Planta - Infraestrutura) todo material e serviço de infraestrutura.
- 11.2. Define-se como **UPR** (Unidade de Planta - Rede) todo material e serviços de rede em fibra óptica.
- 11.3. Os serviços e materiais serão cotados tendo como referência as Unidade de Planta, seja ela de Infraestrutura e/ou Rede. As unidades estão especificadas no Anexo II. Os valores de unidades UPI e UPR deverão ser especificadas em unidades de centavos, não serão aceitos valores com frações de centavos.
- 11.4. A CONTRATANTE deverá emitir a ordem de compra ou instrumento equivalente considerando o quantitativo de material e os respectivos serviços de construção em quantidade de Unidades de Planta, calculados a partir do valor final de licitação.
- 11.5. A licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua Proposta, condições de realização dos mesmos e, ou quaisquer outras relativas ao objeto deste Edital.
- 11.6. A empresa CONTRATADA deverá levar em consideração na confecção de seu preço de UPI e UPR a inclusão do fornecimento dos serviços e materiais descritos no Anexo II deste Edital.



- 11.7. Os lotes estão separados por Mesorregião. A LICITANTE deverá apresentar os preços unitários UPI, UPR e total por lote.

LOTE 1 - Mesorregião Metropolitana de Belém		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	2.017.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.824.000

Tabela 3 – Quantitativos Belém

LOTE 2 - Mesorregião Nordeste		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.176.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.819.000

Tabela 4 – Quantitativos Nordeste

LOTE 3 - Mesorregião Sudeste		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.234.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.042.000

Tabela 5 – Quantitativos Sudeste

LOTE 4 - Mesorregião Sudoeste		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.107.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.862.000

Tabela 6 – Quantitativos Sudoeste

LOTE 5 - Mesorregião Baixo Amazonas		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	879.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.648.000

Tabela 7 – Quantitativos Baixo Amazonas

- 11.8. Para cada Lote, a LICITANTE que tiver o menor Valor Total será a ganhadora do Lote.

12. DO TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAGEM

- 12.1. O transporte dos materiais quando fornecidos pela PRODEPA, desde a sua origem (na PRODEPA) até o local informado será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato, com previsão de seguro em caso de eventual sinistro.
- 12.2. Todas as providências necessárias e despesas decorrentes da carga, manuseio, proteção e descarga dos equipamentos no local de destino final, bem como o agenciamento de firmas transportadoras e a contratação dos habituais seguros de transporte, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



- 12.3. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos provocados a terceiros pelos veículos ou pelas peças, equipamentos e materiais que por estes estejam sendo transportadas, respondendo a mesma por todas as implicações legais.
- 12.4. Deverão ser comunicados à PRODEPA, imediatamente, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridos no transporte, que resultem em atrasos na execução do serviço.
- 12.5. A CONTRATADA, em caso de dano causado à contratante, indenizará o valor do equipamento pela Nota Fiscal apresentada.

13. ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. As medições e os apontamentos dos serviços serão feitos por técnicos da PRODEPA.
- 13.2. A medição será feita conforme o serviço for sendo executado, de acordo as quantidades e valores especificados na Planilha de Preços (Anexo II), nas Unidade de Infraestrutura (UPI) e de Rede (UPR).
- 13.3. A medição será efetuada mensalmente, com fechamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.
- 13.4. As medições não poderão ser feitas com prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção da primeira medição, devido a data de início do serviço, que poderá ocorrer no meio ou no final do mês.
- 13.5. Somente serão considerados na medição os serviços efetivamente executados durante o período de apuração da mesma.
- 13.6. Dos valores obtidos em cada medição, será efetuado um desconto de 30% (trinta por cento), devendo ser faturado pela contratada apenas os 70% (setenta por cento) restantes.
Os valores descontados devem ser lançados na Planilha de Medição, conforme modelo constante da planilha abaixo, para apuração e pagamento após a conclusão e aceitação final do serviço contratado e apresentação do *As Built*, quando a contratada deverá emitir nota fiscal específica.
- 13.7. Planilha de Medição:

Medições		VA - Valor Apurado (em R\$)	Desconto de 30% s/ VA (em R\$)	VF - Valor para Faturamento (em R\$)	Saldo a Pagar na Conclusão do Serviço – As Built (em R\$)
Ordem	Serviços Executados				
1	- UPI - UPR				
2	- UPI - UPR				
3	- UPI - UPR				
n	- UPI - UPR				

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições aferidas pela PRODEPA (Seção 13 deste termo de referência), sendo que o último pagamento somente será efetuado após conclusão e aceitação final do serviço contratado e apresentação do *As Built*.



- 14.2. Deverá ser faturado somente 70% (setenta por cento) do valor obtido na medição, em função da regra estipulada na subseção 13.6.
- 14.3. Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente, conforme volume de serviços realizados em medição, previsto na proposta. O último pagamento será efetuado após a conclusão do serviço e apresentação do *As Built*. As notas fiscais de materiais e serviços, emitidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas descrevendo os materiais utilizados em cada serviço.
- 14.4. Reembolsar à PRODEPA todos os custos ou despesas previstos neste Contrato, provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou de serviços prestados pela PRODEPA, cuja responsabilidade sejam da CONTRATADA, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados, ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes;
- 14.5. A contratada deverá emitir 2 notas fiscais sendo uma para os materiais e outra para os serviços, devendo apresentá-las e registrá-las no Protocolo Geral da PRODEPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

15. REUNIÕES

- 15.1. A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas, na sede da PRODEPA em Belém, de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços.

16. DA GARANTIA

- 16.1. O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).
- 16.2. Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.
- 16.3. Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos Eduardo Coelho Garcia – Assessor Técnico

Belém, 25 de janeiro de 2013.

Marcos Garcia
Assessor Técnico
DPE/PRODEPA

F:

Destino(s):
BRAGANÇA/PA - Brasil
CAPANEMA/PA - Brasil
IRITUIA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
31569821/CELSON LUIS NOGUEIRA LIMA (Assistente Administrativo) / 4.5 diárias (Completa) / de 07/07/2014 a 11/07/2014<br

Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707323

Ato: 252 de 26 de junho de 2014
Término Vínculo: 01/07/2014
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: Exoneração de cargo comissionado
Orgão: INSTITUTO DE ASSIST DOS SERV DO EST DO PARA
Servidor(es):
Comissionado / JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA (Supervisor Administrativo)<br

Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707334

Ato: 255 de 26 de junho de 2014
Término Vínculo: 01/07/2014
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: Exoneração de cargo comissionado
Orgão: INSTITUTO DE ASSIST DOS SERV DO EST DO PARA
Servidor(es):
Comissionado / JOAO GARCIA PEREIRA (Gerente Regional)<br

Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
PORTARIA-COGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707344

PORTARIA Nº 253 DE 26 DE JUNHO DE 2014
NOMEAR, DARCY SAMPAIO DE OLIVEIRA BRITO, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2, com atuação na Agência Municipal do IASEP/ Alenquer/PA.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2014.

Iris Ayres de Azevedo Gama
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 256 DE 26 DE JUNHO DE 2014
NOMEAR, NELCI CARVALHO MENEZES VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3, com atuação na Gerência Regional do IASEP/ Santarém/PA.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2014.

Iris Ayres de Azevedo Gama
Diretora Administrativa e Financeira

Empresa de Processamento
de Dados do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707430

Portaria: 165/2014
Objetivo: Efetuar visita técnica emergencial para levantamento do problema do link de rádio do cliente sine Barcarena, conforme autorização no ocomom 127631 Recurso: 6622 Modernização da Infraestrutura Computacional
Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Barcarena/PA - Brasil<br
Servidor(es):
3184/MAX HIDEYUKI MATSUZAKI (Analista de Suporte) / 0.5 diárias (Completa) / de 30/06/2014 a 30/06/2014<br
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707502

Contrato: 15-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de Serviço de Construção de Redes de Fibra Óptica, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2013.
Valor Total: 736.094,08
Data Assinatura: 27/06/2014
Vigência: 27/06/2014 a 26/06/2015
Pregão Eletrônico: 25/2013

Orgamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
23126134463580000 449039 0130000000 Estadual
Contratado: PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R Humberto H Parolin, 460
CEP. 81710-160 - Curitiba/PRTelefone: 4132022829
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707517

Contrato: 16-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de Serviço de Construção de Redes de Fibra Óptica, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2013.

Valor Total: 193.243,75
Data Assinatura: 27/06/2014
Vigência: 27/06/2014 a 26/06/2015
Pregão Eletrônico: 25/2013
Orgamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
23126137766220000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R Humberto H Parolin, 460
CEP. 81710-160 - Curitiba/PRTelefone: 4132022829
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707539

Contrato: 17-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de Serviço de Construção de Redes de Fibra Óptica, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2013.
Valor Total: 124.652,30
Data Assinatura: 27/06/2014
Vigência: 27/06/2014 a 26/06/2015
Pregão Eletrônico: 25/2014

Orgamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
23126137766220000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: R Mns Landell de Moura, 199
CEP. 13082-225 - Campinas/SPTelefone: 1996048446
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707578

Contrato: 18-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de Serviço de Construção de Redes de Fibra Óptica, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2013.
Valor Total: 350.000,00
Data Assinatura: 27/06/2014
Vigência: 27/06/2014 a 26/06/2015
Pregão Eletrônico: 25/2013

Orgamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
19126134474150000 339039 0306000000 Estadual
19126134474150000 449052 0306000000 Estadual
Contratado: PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R Humberto H Parolin, 460
CEP. 81710-160 - Curitiba/PRTelefone: 4132022829
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707598

Contrato: 19-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de Serviço de Construção de Redes de Fibra Óptica, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2013.
Valor Total: 126.420,50
Data Assinatura: 27/06/2014
Vigência: 27/06/2014 a 26/06/2015
Pregão Eletrônico: 25/2013

Orgamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
19126134474150000 339039 0306000000 Estadual
19126134474150000 449052 0306000000 Estadual
Contratado: PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R Humberto H Parolin, 460
CEP. 81710-160 - Curitiba/PRTelefone: 4132022829
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará

APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706748

Ato: 1726
Data : 01/06/2014
Fundamento Legal: I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e o art. 54-A, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art.